



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

25

=LEI Nº 1.672, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.992=

"Dispõe sobre a desfetação de área de terra que especifica e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo, duas áreas de terras situadas dentro do perímetro urbano da sede do Município de Morro Agudo, inseridas em área maior, conforme matrícula nº 9.306, de 25/02/88, livro de Registro Geral nº 2 AI, as folhas 82, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia-SP., para integrar a categoria de bens dominicais, e que assim se descrevem:-

ÁREA 1

"Um terreno urbano, sem benfeitoria, situado na Rua Barão do Rio Branco, lado par, a uma distância de 74,00 metros da rua Capitão Francisco José Garcia, entre esta e a Rua Carlos Gomes, nesta cidade de Morro agudo, medindo de frente 46,40 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com terras do próprio Municipal (área 2) e mede 26,50 metros, do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, confronta com terreno de Gilberto Bruza e mede 50,00 metros, nos fundos, confrontando com o Ribeirão do Agudo e mede 49,59 metros; encerrando assim uma área de 1.913,12 metros quadrados".

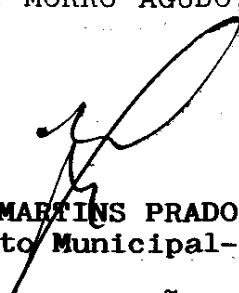
ÁREA 3

"Um terreno urbano, sem benfeitoria, situado na Rua Barão do Rio Branco, lado par, a uma distância de 50,00 metros da Rua Capitão Francisco José Garcia, entre esta e a Rua Carlos Gomes, nesta cidade de Morro Agudo, medindo de frente 9,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com terreno de João Zeferino, mede 22,75 metros, do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, confronta com terras do próprio municipal (área 2) e mede 22,75 metros, nos

fundos, confrontando com terreno de João Zeferino, mede 9,00 metros; encerrando assim uma área de 204,75 metros quadrados".-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 09 DE SETEMBRO DE 1.992.-



MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.-



SERGIO LUIZ GALVANI
Responsável pelo Expediente da
Coordenadoria de Administração e Planejamento